

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto Aquisição de Serviços de Artistas

The Gift Festas do Concelho 2022 | XXXIV Feira do Tejo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de artistas para um espetáculo com os The Gift, a realizar no dia 12 de junho de 2022, no âmbito das Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2022 – XXXIV Feira do Tejo, sendo adotado o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. O objeto do presente procedimento enquadra-se no CPV 92312240-5 – Serviços prestados por artistas.

Cláusula 2.ª

Local da execução do contrato

As obrigações decorrentes do presente caderno de encargos serão prestadas no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor até à realização do espetáculo nas Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2022 | XXXIV Feira do Tejo, isto é, até ao dia 12 de junho de 2022, inclusive, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Peço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, tendo como preço base do presente procedimento o valor de **19 000,00€** (dezanove mil euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, entre os quais, os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Condições e prazo de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova da Barquinha deve ser paga no dia do concerto, após entrega da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 7ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços ocorre no dia 12 de junho de 2022, sem prejuízo do tempo que se apresente necessário à realização das operações de montagem, instalação e testes dos equipamentos a afetar à realização do espetáculo da artista, bem como do tempo necessário à desmontagem e recolha dos mesmos.

Cláusula 8ª

Atraso no início da prestação de serviços

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderá o Município de Vila Nova da Barquinha resolver unilateralmente o mesmo, bem como exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao máximo de 20% do valor da adjudicação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 9ª

Obrigações Principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a. Assegurar a realização e promoção do espetáculo dos The Gift, a ocorrer no dia 12 de junho de 2022, pelas 22h30, no âmbito do evento anual “Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2022 – XXXIV Feira do Tejo”;
 - b. O espetáculo acima referido deverá ter a duração mínima de 60 minutos;
 - c. Providenciar o equipamento técnico necessário (back line) para a realização do espetáculo a ocorrer durante o dia referido.
 - d. Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística e técnica até ao local do espetáculo;
 - e. Permitir a gravação do espetáculo, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes;
 - f. Permitir a associação do nome e/ou imagem da Artista a qualquer marca, bem ou serviço para fins publicitários;
 - g. Manter o representante do artista (Road Manager) no local do espetáculo até ao final do mesmo;
 - h. Celebrar todos os contratos de seguro que sejam legalmente exigidos para o exercício das atividades, objeto do presente contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª

Seguros do pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o Município de Vila Nova da Barquinha, dos números das respetivas apólices.

Cláusula 11ª

Obrigações de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento, a qualquer título, durante a negociação ou execução do contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo



judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes da adjudicação, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 14ª

Obrigações do Município

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais o município de Vila Nova da Barquinha fica obrigado a:
 - a. Assegurar as refeições dos artistas e equipa técnica – almoços e jantares no dia do espetáculo;
 - b. Providenciar estadias para a comitiva (artistas e equipa técnica), sendo que o check-in deverá ser efetuado no dia do espetáculo (12 de junho de 2022) e o check-out no dia seguinte (13 de junho de 2022);
 - c. Promover e divulgar o espetáculo no âmbito da divulgação geral do evento, respeitando o conteúdo gráfico da banda;
 - d. Providenciar a montagem do palco, sendo que este deve estar devidamente protegido com grades de segurança;
 - e. Providenciar camarins e catering (disponível desde a hora de início do ensaio de som), conforme rider técnico da Artista;
 - f. Providenciar sistema de som e luz, conforme rider técnico da banda;
 - g. Providenciar fonte de energia elétrica exclusiva para o espetáculo, instalada em zona segura do palco, de acordo com características técnicas exigidas pela banda;

- h. Colocar à disposição da equipa técnica, desde a chegada desta, um eletricitista provido dos meios necessários para garantir e regular o bom fornecimento de energia durante o todo o espetáculo. O eletricitista deverá permanecer no recinto do espetáculo até ao seu final;
- i. Garantir luz de serviço no palco, ligada pelo eletricitista, para que as desmontagens após o espetáculo se efetuem em segurança;
- j. Obter as licenças e autorizações necessárias à realização do espetáculo, bem como ao pagamento das taxas necessárias à realização da atuação da banda;
- k. Garantir o pagamento de todas as taxas e impostos decorrentes do espetáculo, que sejam devidas pela entidade adjudicante;
- l. Garantir o cumprimento das normas técnicas de trabalho constantes no rider técnico da banda;
- m. Providenciar a vigilância e segurança para todo o evento;
- n. Garantir a existência de um seguro de responsabilidade civil contra todos os riscos durante o período do evento;
- o. Providenciar livres trânsitos/credenciais aos músicos e técnicos;
- p. Verificar, com uma semana de antecedência, quais as condições meteorológicas previstas para os dias da realização dos espetáculos e, em caso de condições meteorológicas adversas, acordar com o adjudicatário outra data para realização do espetáculo.

CAPITULO IV

Casos de Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação da prestação serviços e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17ª

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações no âmbito do contrato a celebrar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos de execução do presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente prevista no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto.

Vila Nova da Barquinha, 10 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando dos Santos Freire

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se referem a alínea a) do artigo 12.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

